



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônica* Nº 711  
de 16/07/15 FL. *frederico*  
Visto

CONTRATO Nº 144/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Presente* Nº 4131  
de 17/07/15 FL. 36  
*frederico*  
Visto

Processo no LC n.º 146 – Homologado em 15/07/2015  
SENAC/PR/Nº37027/2015

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a(s) empresa **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei n.º. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional em Marechal Cândido Rondon/PR – SENAC/UEP37**, com endereço à Rua Santa Catarina, n.º 5736, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85.960-000, inscrita no CNPJ nº. 03.541.088/0039-10, neste ato representada pelo Presidente o senhor Vitor Salgado Monastier, portador do RG n.º 523.562-6 e CPF n.º 061.315.149-68, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de serviços para Ministrar um curso, com o tema **A MOTIVAÇÃO E A EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO**, destinado aos Municípios Pato Bragadenses interessados, como parte do Programa instituído pela Lei Municipal n.º 1451/2014.

Carga Horária: 20 horas

N.º máximo de participantes: 40 pessoas

Temas a serem tratados: A Missão da empresa junto aos clientes; a qualidade no atendimento; cooperação e colaboração; mudanças de valores – o desafio da qualidade; as necessidades humanas; motivação – o que motiva as pessoas?; como se manter motivado; exigências do mercado de trabalho – atitudes, habilidades, conhecimentos; fatores que contribuem para o sucesso profissional – entusiasmo, criatividade, comprometimento, planejamento e organização; qualidade no atendimento ao cliente e na prestação de serviços; como conquistar e manter os clientes.

- I. A Contratada deverá dispor de profissional(ais) habilitado(s) para atuar com os comerciantes inscritos;
- II. Toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do curso serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- III. O referido curso deverá ser ministrado em sala própria, indicado pela Secretaria Municipal, na sede do Município de Pato Bragado – PR;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- IV. Os horários para ministrar os cursos deverão ser acordados entre a Contratada, com a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- V. As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, quando for o caso, despesas trabalhistas e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade única da licitante vencedora.

## Informações Gerais:

**Matrícula:** Será efetivada mediante preenchimento completo da Ficha de Matrícula, assinadas e enviadas ao Senac com 5 dias úteis de antecedência a data de início do Curso. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

**Requisitos para matrícula:** 16 anos e Ensino Fundamental Completo.

**Dos Requisitos Para Aprovação:** Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

**Certificado:** frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo da Ficha da Matrícula.

**Prazo para realização da ação:** Agosto e setembro de 2015

**Data e Horário:** A DEFINIR

**Local:** A DEFINIR

**Coffee Break:** NÃO ESTÁ INCLUSO NA PROPOSTA

**Outras Informações:** O CONTRATANTE DEVE POSSUIR ESPAÇO PARA AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS. NECESSÁRIO MULTÍMIDA.

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Dispensa n.º 018/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

## Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

- a) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- b) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- c) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços;
- d) Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- f) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços objeto da Licitação em referência;
- g) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor Global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias, após a conclusão do curso / palestra ministrada, atestado pela Secretaria Municipal Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, acompanhado da Lista de Presença dos comerciantes participantes.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Unidade de Educação Profissional do SENAC de Marechal Cândido Rondon -PR, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas com vencimento até o último dia do mês subsequente à execução, e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.
- e) O pagamento será realizado através de boleto bancário.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.014 – Secretária Municipal de Ind. Com. Turismo e Desenv. Econômico**

**236911650.2065 – Atividades de Incentivo ao Comércio e Prestação de Serviços**

**3.3.90.39.05 – 5534 – Serviços Técnicos Profissionais – F 505**

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Da Gestão do Contrato

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do SENAC em Marechal Cândido Rondon, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço nº 03/2012 deste SENAC/PR.

## Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 15 de julho de 2015.

*Arnildo Rieger*  
CPF- 034.113.979-34  
Prefeito Municipal

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger - Prefeito

  
SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – CONTRATADO

Vitor Salgado Monastier

  
Audry C. S. A. Ruela  
Coordenadora de Educação e Tecnologia

  
Ito Vieira  
Diretor de Divisão de  
Educação e Tecnologia

  
Marcos Vinícios H. Cruz  
Gerente Executivo  
Senac - Marechal C. Rondon